



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

CGC(MF) 95.589.289/0001-32

Avenida Iguaçu, s/nº - Fone/Fax (046) 546-1144 e 546-1123

CEP 85.635-000

NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

PARANÁ

LEI n.º 180/98

**SÚMULA:** Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentarias para o exercício financeiro de 1999, e dá outras providências.

**NORBERTO GOEDERT**, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciona a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal para elaboração do Orçamento Geral do Município de Nova Esperança do Sudoeste, relativo ao exercício financeiro de 1999.

§ 1º - Na estimativa da receita serão consideradas as tendências do presente exercício, os efeitos das modificações da legislação tributária e nas metas e prioridades estabelecidas nesta Lei.

§ 2º - As despesas terão suas estimativas baseadas na manutenção do quadro de pessoal, da estrutura administrativa, na prestação de serviços públicos e nas metas e prioridades desta Lei.

Art. 2º - A manutenção das atividades, bem como a conservação e recuperação de bens públicos, terão prioridade sobre as ações de extensão de novas obras.

Art. 3º - Os projetos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos, especialmente aqueles que exijam a contrapartida do Município.

Art. 4º - Serão assegurados os recursos necessários para as despesas de capital, em consonância com as atividades e projetos relacionados com as metas e prioridades previstas nesta Lei.

Art. 5º - Os investimentos serão realizados com recursos próprios do município, com financiamento de entidades financeiras e por meio de convênios com o Governo do Estado e o Governo Federal.

Art. 6º - O montante das despesas não poderá ser superior ao das receitas, para que mantenha perfeito equilíbrio entre os recursos disponíveis e os gastos realizados.

Parágrafo Único: As despesas poderão, em caráter excepcional, no decorrer do exercício, superar as receitas desde que o excesso de despesas seja financiado por operações de crédito, nos termos do art. 167, inciso III da Constituição Federal.

Art. 7º - As alterações da política de pessoal e respectivas despesas obedecerão as disposições constantes no capítulo IV da presente Lei.

PUBLICADO  
EM 01/09/98



Art. 8º - Na medida das necessidades, desde que autorizado pelo Poder Legislativo, o Executivo poderá abrir créditos especiais para atender despesas não previstas nesta Lei.

## **CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Art. 9º - Na fixação das despesas serão observadas as seguintes metas e prioridades:

### **I - LEGISLATIVO**

a)- Dar continuidade e aperfeiçoar o processo legislativo, para atendimento às matérias de competência municipal;

b)- Aprimorar os métodos de fiscalização financeira, orçamentária e patrimonial do município.

### **II - GABINETE DO PREFEITO**

a)- Assessoria ao Prefeito Municipal;

b)- Concessão de auxílios e contribuições a entidades;

c)- Adquirir equipamentos e materiais permanentes.

### **III - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

a)- Aprimorar o sistema de promoção e valorização do servidor público;

b)- Manutenção de programas permanentes de treinamento, incentivando os funcionários a participarem de cursos de aperfeiçoamento e especialização;

c)- Manutenção, conservação e recuperação de máquinas, equipamentos, mobiliários e prédios administrativos;

d)- Aperfeiçoar o sistema de planejamento, orçamentários e controle interno;

e)- Coordenar e assessorar as atividades municipais;

f)- Divulgar atos oficiais

g)- Divulgação das atividades governamentais;

h)- Promover uma ampla divulgação e conscientização aos produtores, visando eliminar a evasão de produção a outros municípios;

i)- Manter e ampliar a informatização básica à Administração Municipal;

j)- Aquisição de bens móveis e equipamentos;

l)- Construção do Paço Municipal;

m)- Contribuir com o Fundo de Aposentadorias e Pensões;

n)- Promover campanhas de valorização da Nota Fiscal;

o)- Contribuir na forma da Lei para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP.

p)- Incentivo para a implantação de indústrias e Agro-industrial no município com aquisição de terrenos e construção de barracões para atendimento do objetivo;

q)- Adquirir equipamentos industriais para incentivo a indústrias e agro-industriais no município.

**IV - DEPARTAMENTO DE FAZENDA**

- a)- Revisão e atualização do cadastro fiscal;
- b)- Obtenção de financiamento e empréstimos para realização de obras, aquisição de máquinas e equipamentos para cobrir eventuais insuficiência de caixa;
- c)- Amortização da dívida contratada;
- d)- Amortização do juro da dívida contratada;
- e)- Adquirir equipamento e material permanente.

**V - DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL**

- a)- Ampliar e manter programas de assistência a pessoas carentes do município;
- b)- Desenvolver os programas especiais de saneamento, a fim de promover a erradicação de doenças contagiosas à população carente do Município;
- c)- Manter programas permanentes de treinamento, aperfeiçoamento, especialização e capacitação profissional dos funcionários do departamento;
- d)- Construção de rede de esgoto na sede do município;
- e)- Desenvolver programas assistências em parceria com o Governo Estadual e Federal;
- f)- Manter convênio com a APMI de Nova Esperança do Sudoeste;
- g)- Construção de prédio para a APAE do município;
- h)- Adquirir equipamento e Manutenção do estabelecimento do conselho tutelar;
- i)- Dar apoio financeiro a pessoas carentes do município na emissão de documentos pessoais

**VI - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**

- a)- Manter e aprimorar o ensino fundamental e pré-escolar do município;
- b)- Ampliar o programa de combate ao analfabetismo;
- c)- Promover a complementação e distribuição de merenda escolar entre alunos da rede municipal e estadual de ensino, a fim de incentivar e melhorar a frequência e o aprendizado;
- d)- Manter o transporte de estudantes no município;
- e)- Equipar as cantinas das escolas municipais;
- f)- Desenvolver o treinamento de professores no sentido de aprimorar o ensino fundamental;
- g)- Modernizar as unidades administrativas e escolares, mediante aquisição de mobiliário, máquinas, equipamentos e aparelhos;
- h)- Ampliar o acervo de livros das bibliotecas da rede municipal;
- i)- Construção e melhorias de salas de aula e dependências administrativas;
- j)- Adquirir equipamentos e materiais para instalação de classes de educação pré-escolar e para excepcionais;
- l)- Apoio financeiro a estudantes carentes;
- m)- Construir uma creche;

PUBLICADO  
EM 01/09/98



- n)- Construção de gabinetes Odontológicos no interior do município;
- o)- Contribuir para com o FUNDEF;
- p) – Auxílio a estudantes carentes de cursos superior, através de convênio com órgãos Estaduais e/ou Federais.

## VII - DEPTO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

- a)- Restaurar e conservar a malha rodoviária municipal;
- b)- Cascalhar e readequar estradas do interior do município;
- c)- Retificar, recuperar, conservar e construir pontes, Pontilhões e bueiros;
- d)- Executar pavimentação poliédrica em estradas vicinais do município;
- e)- Prestar serviços de limpeza pública no perímetro urbano;
- f)- Modernizar e ampliar o sistema de iluminação pública do município;
- g)- Construir conjunto habitacional;
- h)- Executar pavimentação poliédrica no perímetro urbano do município;
- i)- Construção de calçadas para pedestre;
- j)- Abertura de vias urbanas;
- k)- Promover a urbanização de áreas de expansão ou novos loteamentos;
- l)- Adquirir um caminhão caçamba;
- m)- Adquirir uma retroescavadeira e/ou Hidráulica;
- n)- Adquirir um veículo utilitário;
- o)- Implantar monocanais telefônicos no interior do município;
- p)- Firmar convênio com a COPEL para implantação de Projetos de eletrificação rural;
- q)- Construir praças no perímetro urbano da sede do município;
- r)- Construir aterro Sanitário;
- s)- Manutenção dos postos Telefônicos do interior do município.
- t) – Melhoria da estrada principal na Sede da comunidade do Rio Gavião.

## VIII - DEPTO DE AGROPECUÁRIA

- a)- Desenvolver e incentivar atividades de produção agropecuária;
- b)- Incentivar e fomentar a melhoria do padrão genético animal do município;
- c)- Incentivar a criação de piscicultura, avicultura caseira e suinocultura;
- d)- Treinar produtores rurais para viabilizar a propriedade;
- e)- Ampliar o programa de micro bacias;
- f)- Incentivos para o aumento da produção de leite;
- g)- Apoiar a construção de abastecedores nas propriedades;
- h)- Subsidiar programas como: construção de açudes, murunduns a mini e pequenos produtores rurais;
- i)- Manter convênio de Assistência Técnica com a EMATER-PR;
- j)- Adquirir motobombas para dejetos de suínos;
- l)- Prestar serviços de apoio a pequenas propriedades, com distribuição de calcário, adubo orgânico e plantio;
- m)- Adquirir um veículo utilitário.

**IX - DEPTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**

- a)- Desenvolver e incentivar atividades de plantio de crva-mate e pinus;
- b)- Desenvolver atividades de produção de mudas de árvores frutificas, ornamentais, nativas, crva-mate e pinus;
- c)- Desenvolver atividades e programas de conservação e manutenção do Meio Ambiente;
- d)- Adquirir equipamento e material permanente;
- e)- Ampliar e manter o programa de instalação de micro sistemas de água na área rural do município com perfuração de poços artesianos.
- f)- Manter e aperfeiçoar as atividades do viveiro municipal;
- g)- Adquirir um veiculo utilitário.

**X - DEPTO DE SAÚDE**

- a)- Desenvolver os programas especiais de saúde, a fim de promover a erradicação de doenças contagiosas à população carente do município;
- b)- Manter programas permanentes de treinamento, aperfeiçoamento, especialização e capacitação profissional dos funcionários do departamento;
- c)- Adquirir um veiculo para uso do departamento;
- d)- Implantação e manutenção do programa Saúde da Família;
- e)- Implantação e manutenção do programa Agentes Comunitários de Saúde;
- f)- Instalação e Manutenção do Hospital municipal;
- g)- Instalação e Manutenção de um gabinete odontologico na Sede do município;
- h)- Instalação e Manutenção de laboratório de análise clinica.

**XI - DEPTO DE ESPORTE E CULTURA**

- a)- Desenvolver programa de treinamento de pessoal do departamento, para um melhor desenvolvimento de suas atividades;
- b)- Promover, apoiar e incentivar a prática do desporto amador, em todas as suas modalidades, especialmente a nível municipal;
- c)- Incentivar e promover eventos culturais no município;
- d)- Manter e promover melhorias nas quadras poliesportivas do município;
- e)- Construir quadras poliesportivas no interior do município;
- f)- Adquirir equipamentos e materiais para as dependências administrativa do departamento;
- g)- Adquirir parque infantil;
- h)- Construir um centros comunitário e canchas de bocha;
- i)- Desenvolver cursos proficionalizantes e culturais.
- j) - Aquisição de terreno e Construção de Campo Municipal de futebol no Interior do Município.

PUBLICADO  
EM 01/09/98



### **CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO MUNICIPAL**

Art. 10 - O Orçamento Municipal compreenderá as receitas da administração Direta e Fundos instituídos pelo município, de modo a evidenciar as políticas e programas do Governo, obedecidas na sua elaboração os princípios da anualidade, unidade, especificação, universalidade, equilíbrio e exclusividade.

Art. 11 - A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal e encaminhada ao Executivo Municipal para compor o Projeto de Lei do Orçamento Geral, até o dia 15 (quinze) de agosto do presente ano.

Art. 12 - Na elaboração do orçamento geral do município, serão observadas as diretrizes específicas de que trata esta Lei.

Art. 13 - As despesas com o pessoal e encargos sociais, não poderão exceder o limite estabelecido no art. 38 do ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

Art. 14 - As despesas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino, observarão no fixado no art. 212 da Constituição Federal.

Art. 15 - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal, somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas de custeio administrativo, operacional e precatórias judiciais bem como a contrapartida de programas financeiros, aprovados por Lei Municipal, como também os encargos resultantes de acordo e convênios.

Art. 16 - Na fixação das despesas serão observadas as propriedades e metas determinadas no Art. 9 desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

### **CAPÍTULO IV DAS ALTERAÇÕES DO QUADRO DE PESSOAL**

Art. 17 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Concurso Público para admissão de pessoal necessário.

Art. 18 - Ficam o Poder Executivo Municipal autorizados a proceder a atualização da remuneração do quadro próprio de pessoal de conformidade com Lei Municipal, estipulando-se, que o reajuste dos seus quadros de confiança e comissão será, igual ao funcionalismo em geral.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Poder Executivo municipal, mediante autorização Legislativa poderá criar, extinguir e/ou alterar cargos no quadro próprio de pessoal.

**PUBLICADO  
EM 01/09/98**

**CAPITULO V  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 19 - Não se admitirão emendas ao projeto de Lei Orçamento Geral, que vise atribuir dotação para instalação e funcionamento de órgãos que não estejam legalmente constituídos.

Art. 20 - Poderá constar na Lei Orçamentaria autorização para que o Executivo possa Abrir crédito suplementar por Decreto, até o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) sobre o total das despesas autorizadas por lei de conformidade com o Art. 43 da Lei n.º 4.320/64.

Art. 21 - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 1999.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA  
ESPERANÇA DO SUDOESTE, 26 DE AGOSTO DE 1998.**



**NORBERTO GOEDERT**  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO  
EM 01/09/98**